



CONTRATO Nº _____/2016.

MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO:

ADESÃO A ATA DE SRP Nº 004/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIGINADO DE ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016 (CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO), QUE ENTRI SI CELEBRAM EA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, E A EMPRESA MR DIGITALIZADORA -ME.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o Nº 26.753.160/0001-03, com endereço localizado na Avenida: Vicente Barbosa nº 1770, neste ato representada pelo Presidente LUIZ EDVADO COELHO DO SNTOS, brasileiro, casado, Inscrito sob CPF nº:775.018.611-53, residente e domiciliado na cidade de Lagoa da Confusão TO.

CONTRATADA: MR DIGITALIZADORA LTDA - ME, CNPJ: 20.843.559/0001-90, ENDEREÇO: Rua Tapajos, 323 - Centro, na cidade de Paraíso do Tocantins -TO, TELEFONE: (63) 3361-1548, neste ato representada legalmente pelo Sr. MURILO RAMOS DO CARMO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF Nº 928.730.651-68 e RG Nº 339.944, residente e domiciliado na cidade de Paraiso-TO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem como objetivo a Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016, visando a contratação de serviços de digitalização de documentos e processos físicos em trâmite e em arquivo, guarda on-line dos documentos e fornecimento de software, conforme quantidades abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	
01	100.000	TRATAMENTO DIGITAL DE IMAGEM	0,40	40.000,00	
02	12	GUARDA ON-LINE - ASSINATURA MENSAL	199,00	2.388,00	
	42.388,00				







CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar a aquisição objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 2016.018

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços em até 6 (seis) meses após o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. A contratante pagará a contratada o valor global de <u>R\$ 42.388,00 (quarenta e dois mil, trezentos</u> e <u>oitenta e oito reais</u>), conforme nos quantitativos e preços abaixo descritos:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	100.000	TRATAMENTO DIGITAL DE IMAGEM	0,40	40.000,00
02	12	GUARDA ON-LINE – ASSINATURA MENSAL	199,00	2.388,00
	42.388,00			

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São Obrigações da Contratada:
- 5.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços no horário de 08:00 às 18:00 horas, observados os intervalos obrigatórios estabelecidos na legislação trabalhista em vigor, de segunda a sexta-feira.
- **5.3** Compete à CONTRATADA a execução do processo de digitalização dos documentos objeto da contratação, que deverá ser realizado (preparação, digitalização e conclusão), do acervo processual físico, conforme abaixo:
- **5.3.1. Preparação**: consiste na higienização e organização do material a ser digitalizado, bem como definição das técnicas para recuperar os documentos a serem digitalizados seguindo criteriosamente os seguintes passos:
- a) Remoção do pó e demais sujidades a seco;
- b) Remoção dos corpos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos ou grampos, clips, insetos, e outros agentes que provocam a deterioração dos documentos. Em sendo constatada a







existência de fita adesiva em uma das folhas, deve-se observar a sua finalidade e somente digitalizar a página após a reprodução do original por fotocópia;

- c) Preparação dos documentos para o processo de digitalização, com a realização das tarefas tais como desencadernação, retirada de grampos, verificação de partes dobradas, amassadas, rasgadas e agrupamento destes;
- d) Seleção dos documentos para digitalização e armazenamento na localização física de onde foi extraído.
- **5.3.2.** Digitalização: deverá ocorrer na forma "capa a capa" (sem separação por "peças processuais") observando rigorosamente as fases abaixo:
- a) Digitalização dos documentos, que consiste na configuração do processo de digitalização, contraste, resolução, supressão de fundos (utilizando software apropriado) e inserção dos lotes de documentos para leitura pelo scanner, gerando os arquivos de imagem no computador;
- b) Tratamento de Imagens com correção (ajuste vertical, eliminação de sujeiras) e aplicação de filtros (contraste e clareamento) de forma a manter na imagem digitalizada plena fidelidade com o original, devendo a CONTRATADA digitalizar os documentos tantas vezes quantas bastem para atingir a fidelidade dos documentos originais apresentados pela CONTRATANTE, além de devolvê-los em seu fiel estado físico, tudo isso sem acréscimo no quantitativo diário produzido. No caso de folhas recicladas deverá a CONTRATADA utilizar-se de software com capacidade para eliminar/descartar/suprimir o fundo:
- c) Inserção de 01(um) índice de busca e localização;
- d) Exportação dos documentos digitalizados e convertidos para arquivos de formato PDF, aptos a serem importados para sistema gerencial através de upload;
- e) Restabelecimento da encadernação original do processo;
- f) Os arquivos digitalizados devem guardar plena fidelidade com a imagem do original em papel de forma que não haja nenhuma mudança em seu formato, no tocante a layout, fontes, tamanhos, formatações, gráficos, fotos/imagens ou qualquer coisa que torne questionável a identidade entre o documento digitalizado e o original, nos termos da ANSI/AIIM MS44 R1993;
- g) A qualidade da resolução padrão de digitalização das páginas deve ser definida pelo NTI, obedecendo no mínimo 200dpi, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para atender a digitalização nesta resolução;
- h) Os nomes dos arquivos PDFs gerados a partir da digitalização deverão seguir 02(dois) índices de busca e localização em função do CPF e numeração do documento, quais sejam:
- 1º) Em função da numeração: cada arquivo gerado deverá seguir a numeração utilizada nos processos originais para identificação;
- 2º) Em função do CPF: Os arquivos digitalizados deverão ser reunidos de forma a permitir a busca através do CPF do contribuinte;

hu)

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



- i) A indexação dos documentos digitalizados deverá ser feita pela CONTRATANTE até a conclusão dos processos arquivados e existentes. Concluso este procedimento a indexação dos novos documentos ficará a cargo da CONTRATADA, respeitando os procedimentos e sistemas disponibilizados pela CONTRATANTE.
- j) Armazenamento de documentos via internet Upload e permitir também fazer o download para o computador;
- I) Controle de alterações de documentos pelo usuário (processo de alteração check-in / check-out);
- m) Acesso aos documentos de forma gráfica, ou seja, através de pastas, possibilitando assim a localização mais rápida de documentos.
- **5.3.3. CONCLUSÃO:** Disponibilização dos arquivos digitalizados para consulta e inserção pelos servidores da CONTRATANTE.
- 5.4 Permitir que o administrador possa criar usuários, mensagens, definir tipos de documentos, definir permissão de acesso por usuário aos tipos de documentos, criar combos para campos de um tipo de documento, iniciar senhas de usuários entre outras funções.
- 5.5 Licença de uso sem limites de usuários, permitindo assim total controle da aplicação e utilização pelo administrador do sistema de gerenciamento eletrônico de documentos.
- **5.6** É ressalvado à CONTRATANTE o direito de alterar o local da prestação do serviço durante a execução do contrato, desde que haja necessidade e obedecido o limite do Município de prestação dos serviços, caso em que informará formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o novo endereço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- **6.4**. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.7. Paralisar a execução caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos



CAMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL

Lagoa da Confusão - TO

de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

- 6.8. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- 6.9. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2016, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;
- **7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 018/2016;
- **7.6.** A critério da PREFEITURA MUNICIPAL, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 7.8. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s),





emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- 9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- **9.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12(doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela CAMARA DA MUNICIPAL DE LAGOA DA COFUSÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

Parágrafo Segundo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro: A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

Parágrafo Quarto: Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

Parágrafo Quinto: Caso a CAMARA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o





contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 11.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto e prestação do serviço;
- 11.1.1. Atraso de até 10(dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- 11.1.2. Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso:
- 11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 11.1.2.1. advertência,
- **11.1.2.2.** multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados A CAMARA DA MUNICIPAL DE LAGOA DA COFUSÃO TO;
- 11.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com A CAMARA DA MUNICIPAL DE LAGOA DA COFUSÃO, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores JUNTO A CAMARA DA MUNICIPAL DE LAGOA DA COFUSÃO;
- 11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar A CAMARA DA MUNICIPAL DE LAGOA DA COFUSÃO;
- 11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;





- 11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 11.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 11.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento:
- **11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Parágrafo Primeiro: As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da CAMARA DA MUNICIPAL DE LAGOA DA COFUSÃO na dotação orçamentária relacionada abaixo:

CAMARA DA MUNICIPAL DE LAGOA DA COFUSÃO:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	3.390.39	10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização das especificações dos materiais e da execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado A CAMARA DA MUNICIPAL DE LAGOA DA COFUSÃO, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de



CÂMARA MUNICIPAL Lagoa da Confusão - TO

termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 018/2016, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, A CAMARA DA MUNICIPAL DE LAGOA DA COFUSÃO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro CAMARA DA MUNICIPAL DE LAGOA DA COFUSÃO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

A CAMARA DA MUNICIPAL DE LAGOA DA
COFUSÃO
CONTRATANTE

Lagoa da Confusão TO. 01 de fevereiro de 2017.

MR DIGITALIZADORA LTDA-ME

Murilo Ramos do Carmo

CONTRATADA

Testem	unhas:
1	2
CPF N°	CPF N°